



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000001

Ofício nº 13/2020

Manfrinópolis, em 21/07/2020.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de empresa especializada para serviços de carga, descarga e alocação de lajotas, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas com caminhão munck para construção de ponte sobre o Rio Encantilado na Cidade de Manfrinópolis**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de R\$ **16.560,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)** referente ao objeto do presente processo de Dispensa de licitação, os valores de referência foram obtidos através de orçamentos prévios e o prazo para a execução dos serviços será de 6 Meses após homologação e assinatura de contrato conforme necessidade do Município de Manfrinópolis.

O presente processo de dispensa esta embasado legalmente na lei 8.666/93 de 21/06/1993 no art. 24, inciso II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; bem como no inciso V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; uma vez que o presente processo é remanescente do pregão 24/2020 e pregão 27/2020 onde em ambas licitações o item a ser contratado permaneceu na situação como **DESERTO** por ausência de proponentes interessados.

Atenciosamente,


SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
LAODEMIR GUEPFRI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000002

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 21/07/2020.


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000003

Ofício nº 13/2020 – DC

Manfrinópolis, em 21/07/2020

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº13/2020 expedido em 21/07/2020 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 21/07/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2540	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2650	08.003.15.452.1501.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000097

000004

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL.

Pregão Nº: 24 –2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de munck e de transporte rodoviário de lajotas, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas para construção de ponte sobre o Rio Encantilado na Cidade de Manfrinópolis.

Aos vinte e cinco dias de junho de 2020, as 14:00 (quatorze horas) horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor JOZINEI DOS SANTOS e equipe de apoio: BRANDALI MAIRA TOBALDINI e TIAGO CUSTIN NESI, designados conforme Portaria nº 3055/2020, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas conforme credencial e lista de credenciamento abaixo:

Participantes					
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade proposta	Prazo de execução
JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI	23.046.325/0001-00	NAYARA DA SILVA PIOCZKOSKI	075.186.489-70	60(dias)	6 Meses

REGISTRO DO PREGÃO

Em ato contínuo, foram verificados os envelopes nº 01 contendo as propostas de preços atestando-se que estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e proponentes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos, e foram examinadas a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução;

Em seguida o Pregoeiro e equipe de apoio verificaram a conformidade entre as propostas escritas e os valores estimados para a contratação atestando que as propostas estão em acordo com os valores estabelecidos no edital.

Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante classificado, conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar seus lances verbais resultando nos valores conforme tabela de classificação abaixo:

Lote/Item 1/1 - Serviços de transporte de 20 vigas de concreto pré-moldadas					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	Marca/Modelo
Inicial	JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI	4,70	23.046.325/0001-00	Sim	JCP\JCP
1	JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI	4,65	23.046.325/0001-00	Sim	JCP\JCP
Lote/Item 1/2 - Serviço de transporte de 52 unidades de guarda roda de concreto					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	Marca/Modelo
Inicial	JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI	4,65	23.046.325/0001-00	Sim	JCP\JCP
1	JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI	4,65	23.046.325/0001-00	Sim	JCP\JCP
Lote/Item 1/3 - Serviços de transporte de 198 lajotas de concreto					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	Marca/Modelo
Inicial	JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI	4,65	23.046.325/0001-00	Sim	JCP\JCP
1	JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI	4,65	23.046.325/0001-00	Sim	JCP\JCP

Dando continuidade ao certame foram conferidos os envelopes nº 02 contendo os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000098
000005

de habilitação da proponente: **JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI**, verificando-se que os mesmos estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos.

Em análise a documentação de habilitação constatou-se que estavam em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, a referida empresa foi considerada **HABILITADA**.

Fica fazendo parte integrante da documentação deste procedimento licitatório o Demonstrativo 01-Qualificação do Proponente/Fornecedor e Representante Credenciado, 02- propostas e lances dos participantes, e 03- Documentação de habilitação, foi consultado o cadastro de empresas impedidas de licitar do TCE PR e TCU onde **nada consta** em nome das Proponentes do certame.

Das manifestações das proponentes:

Não houve manifestação.

ENCERRAMENTO

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ao edital ou recurso quanto ao resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte dos licitantes participantes com a assinatura desta ata. O pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a aquisição/contratação do objeto desta licitação **ADJUDICA** em favor das Empresas conforme tabela de classificação abaixo:

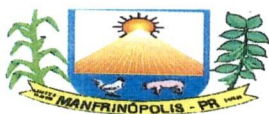
JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de transporte de 20 vigas de concreto pré-moldadas de 13 metros de comprimento com 0,63cm altura por 62,5cm de largura com peso unitário de 4,1075 toneladas totalizando 82,15 toneladas em veículo adequado (carreta prancha de no mínimo 14 metros).	JCP	JCP	KM	2.700,00	4,65	12.555,00
1	2	Serviço de transporte de 52 unidades de guarda roda de concreto de 1mt com peso total de 7,67 toneladas em veículo adequado	JCP	JCP	KM	900,00	4,65	4.185,00
1	3	Serviços de transporte de 198 lajotas de concreto de 0,50cm por 1mt com peso total de 14,85 toneladas em veículo adequado	JCP	JCP	KM	900,00	4,65	4.185,00
TOTAL								20.925,00

Lote: 2 - Lote 002

Item	Código serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	situação
1	6447	Serviços de carga, descarga e alocação de vigas de concreto pré-moldadas de 13 metros com peso unitário de 4,1075 toneladas com caminhão munck com capacidade mínima para 15 toneladas e no mínimo 24,5 metros de alcance.	72,00	HORA	Deserto

Em referencia ao item 01 do lote 02 o mesmo não obteve interessados sendo declarado deserto.

O prazo para a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

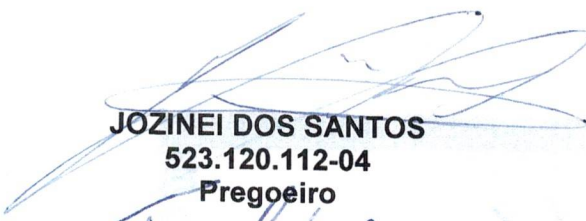
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000099
000006

após a homologação e assinatura do contrato.

Pelo Pregoeiro foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 14:35, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.


JOZINEI DOS SANTOS

523.120.112-04

Pregoeiro


TIAGO CUSTIN NESI

Membro

068.449.899-54


BRANDALI MAIRA TOBALDINI

Membro

081.685.519-66


JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI

MANFRINÓPOLIS - PR

000007



ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

IMPACTO AUTO SOCORRO EIRELI-ME

CNPJ: 07.642.521/0001-91

IE: 90.353.444-35

Rod. PR- 483 Km 11,5 – INTERIOR

CEP:: 85601-195

Francisco Beltrão PR

E-mail: financeiro@impactoautosocorro.com.br

impactoautosocorro@hotmail.com

「07.642.521/0001-91」

IMPACTO AUTO
SOCORRO - EIRELI

Rod. PR 483, S/Nº
KM 11,5 - Panorâmico
Interior - CEP 85601-195
Francisco Beltrão - Paraná

Descrição	Unidade	Valor por KM	Valor total
Serviço de transporte de 20 vigas de concreto pre moldadas de 13 metros de comprimento com 0,63cm altura por 62,5cm de largura com peso unitário de 4,1075 toneladas totalizando 82,15 toneladas em veículo adequado carreta prancha de 14 metros.	KM 2700	6,20	16.740,00
Serviço de transporte de 52 unidade de guarda roda de concreto de 1 mt com peso total de 7.67 tonelada em veículo adequado carreta prancha	KM 900	6,20	5.580,00
Serviço de transporte de 198 lajotas de concreto de 0,50cm por 1m com peso total de 14,85 toneladas em veículo adequado carreta prancha	KM 900	6,20	5.580,00
Serviço de carga descarga e locação de vigas de concreto pre moldadas de 13 metros com peso unitário de 4,1075 toneladas com caminhão munck com capacidade para 15 tonelada e 24.6 metros de alcance.	72	255,00	18.360,00

PHL TRANSPORTES



FRANCISCO BELTRÃO PR

PHL TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 13.460.315/0001-63

IE: 90.554.025-47

Rua Gov. Parigot de Souza, 571

Bairro: Cango

CEP: 85604-020

Francisco Beltrão PR

E-mail: phltransportesfb@hotmail.com

13.460.315/0001-63

PHL TRANSPORTES - EIRELI

Rua Governador Parigot de Souza, 571
Cango - CEP 85604-020
Francisco Beltrão - Paraná

Descrição	Unidade	Valor por KM	Valor total
Serviço de transporte de 20 vigas de concreto pre moldadas de 13 metros de comprimento com 0,63cm altura por 62,5cm de largura com peso unitário de 4,1075 toneladas totalizando 82,15 toneladas em veículo adequado carreta prancha de 14 metros.	KM 2700	6,00	16.200,00
Serviço de transporte de 52 unidade de guarda roda de concreto de 1 mt com peso total de 7.67 tonelada em veículo adequado carreta prancha	KM 900	6,00	5.400,00
Serviço de transporte de 198 lajotas de concreto de 0,50cm por 1m com peso total de 14,85 toneladas em veículo adequado carreta prancha	KM	6,00	5.400,00
Serviço de carga descarga e locação de vigas de concreto pre moldadas de 13 metros com peso unitário de 4,1075 toneladas com caminhão munck com capacidade para 15 tonelada e 24.6 metros de alcance.	72	260,00	18.720,00



ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SALETE SORAIA LENZI COMBI-ME

Fantasia: LENZI AUTO SOCORRO

CNPJ: 21.977.787/0001-16

IE: 906.883.376-8

CEP: 85604-090

Rua Nossa Senhora da Glória, 135

CEP: 85604-090

BAIRRO: CANGO

E-mail: lenziautosocorro@gmail.com

21.977.787/0001-16

**SALETE SORAIA
LENZI COMBI - ME**

Rua Nossa Senhora da Glória, 135
Cango CEP 85604-090
Francisco Beltrão - Paraná

Descrição	Unidade	Valor por KM	Valor total
Serviço de transporte de 20 vigas de concreto pre moldadas de 13 metros de comprimento com 0,63cm altura por 62,5cm de largura com peso unitário de 4,1075 toneladas totalizando 82,15 toneladas em veículo adequado carreta prancha de 14 metros.	KM 2700	5.50	14.850,00
Serviço de transporte de 52 unidade de guarda roda de concreto de 1 mt com peso total de 7.67 tonelada em veículo adequado carreta prancha	KM 900	5,50	4.950,00
Serviço de transporte de 198 lajotas de concreto de 0,50cm por 1m com peso total de 14,85 toneladas em veículo adequado carreta prancha	KM 900	5,50	4.950,00
Serviço de carga descarga e locação de vigas de concreto pre moldadas de 13 metros com peso unitário de 4,1075 toneladas com caminhão munck com capacidade para 15 tonelada e 24.6 metros de alcance.	72	250,00	18,000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000010

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL.

Pregão Nº: 27 –2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de carga, descarga e alocação de lajotas, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas com caminhão munck para construção de ponte sobre o Rio Encantilado na Cidade de Manfrinópolis.

Aos **dezesesseis dias de julho de 2020**, as **09:00 (nove horas)** horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor JOZINEI DOS SANTOS e equipe de apoio: BRANDALI MAIRA TOBALDINI e TIAGO CUSTIN NESI, designados conforme Portaria nº 3055/2020, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão.

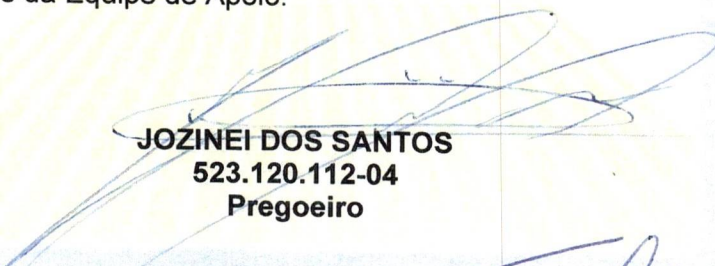
REGISTRO DO PREGÃO

Em ato contínuo o pregoeiro e equipe de apoio verificaram não haver proponentes credenciados para o certame.

sendo o processo para contratação de **“Serviços de carga, descarga e alocação de vigas de concreto pré-moldadas de 13 metros com peso unitário de 4,1075 toneladas com caminhão munck com capacidade mínima para 15 toneladas e no mínimo 24,5 metros de alcance.”** este já oriundo do pregão 24/2020 onde o referido item ficou deserto por ausência de propostas para execução do mesmo.

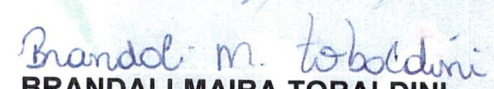
Diante da ausência de proponentes interessados o presente processo foi declarado **DESERTO**, sendo encaminhado o presente processo ao Senhor Prefeito Municipal para tomar ciência e adotar as providencia cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 09:15, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio.


JOZINEI DOS SANTOS

523.120.112-04

Pregoeiro


BRANDALI MAIRA TOBALDINI

Membro

081.685.519-66


TIAGO CUSTIN NESI

Membro

068.449.899-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000011

DECRETO Nº 1266/2020
16.07.2020

Súmula: Cancela o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 27/2020 e dá outras providências.

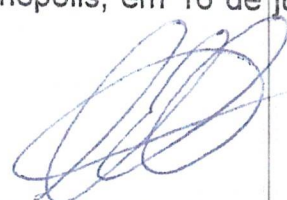
Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Ata de Sessão Pública de Pregão, na forma presencial de 16 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica cancelado o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 27/2020, por motivos de ausência de empresas participantes e de propostas válidas no certame, de acordo com as disposições da Ata de Sessão Pública de Pregão, na forma presencial de 16 de julho de 2020 em anexo a este e em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666/93..

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 16 de julho de 2020.

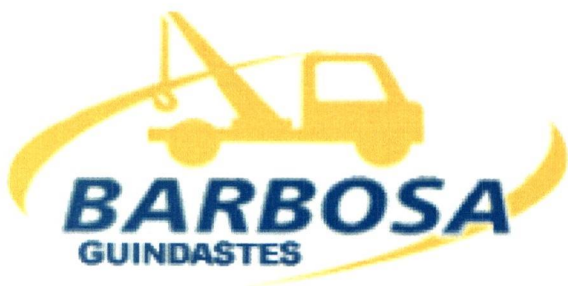

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1739 Pág.: 2A
Data: 18 / 07 / 2020. 50

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2055 Pág.: 130
Data: 20 / 07 / 2020. 50



000012

OLINTO L. BARBOSA**ROD. BR 158 KM 526, 11260 – BAIRRO PLANALTO – PATO BRANCO – PR****CNPJ 79.201.844/0001-50 - INSC. ESTADUAL: 316.00684-17****46-3224-4752/ 46-99115-1152****ORÇAMENTO****Prefeitura Municipal de Manfrinópolis****CNPJ: 01.614.343/0001-09**

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço por Hora	Preço total
1	6447	Serviços de carga, descarga e alocação de vigas de concreto pré-moldadas de 13 metros com peso unitário de 4,1075 toneladas com caminhão munck com capacidade mínima para 15 toneladas e no mínimo 24,5 metros de alcance.	72,00	HORA	230,00	16.560,00
TOTAL						

DIARIA DE GUINDASTE (10 Horas)**R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)****CAMINHÃO MUNCK****HORA TRABALHADA R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)****PAGAMENTO 15 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.**

PATO BRANCO 21 DE JULHO DE 2020



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

000013

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110210788-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) OLINTO LONGHI BARBOSA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Lagoa Vermelha		UF RS	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado			
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal		
FILHO DE (pai) Adão Joaquim Barbosa		(mãe) Dorzolina Longhi Barbosa	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/03/1939	IDENTIDADE número 546.264-9	Orgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 126220609-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) Rua Itacolomi		NÚMERO 2201	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO Menino Deus	CEP 85502-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ :			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO Alteração	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de dados
CÓDIGO DO EVENTO 051	DESCRIÇÃO DO EVENTO Consolidação	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL OLINTO L. BARBOSA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Itacolomi		NÚMERO 2201	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO Menino Deus	CEP 85502-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (Quarenta Mil Reais).		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6026-7/02 Atividades secundárias 9000-0/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO Transportes Rodoviários de cargas. Serviços de Guincho; Serviços de captação de esgotos residenciais e comerciais.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/04/1971	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 79.201.844/0001-50	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/ gerente/ procurador) Olinto L. Barbosa - ME			
DATA DA ASSINATURA 10/12/2003	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Olinto L. Barbosa		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Ronaldo Siqueira Cardoso RG 141.152-PR 26, 04, 2004		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2004 SOB NÚMERO: 20041152387 Protocolo: 04/115238-7 Empresa: 41 1 0210788 6 OLINTO L BARBOSA ME MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL	

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: OLINTO L BARBOSA ME
CNPJ/CPF...: 79.201.844/0001-50
CADASTRO...: 000001595000
ENDEREÇO...: ROD BR.158,011260 - NUCLEO BOM RETIRO
MUNICIPIO..: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Licitação

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 22 de Julho de 2020.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0028622/2020

Código de autenticidade da certidão: 198608707198608

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000015

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022291419-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.201.844/0001-50**

Nome: **OLINTO L BARBOSA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: OLINTO L BARBOSA

CNPJ: 79.201.844/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:46 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2020.

Código de controle da certidão: **91ED.E47F.9A91.87AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.201.844/0001-50

Razão Social: OLINTO L BARBOSA

Endereço: R ITACOLOMI 2201 / MENINO DEUS / PATO BRANCO / PR / 85502-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2020 a 14/08/2020

Certificação Número: 2020071603225986422723

Informação obtida em 22/07/2020 14:35:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLINTO L BARBOSA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.201.844/0001-50

Certidão nº: 8744455/2020

Expedição: 14/04/2020, às 16:07:02

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e O L I N T O L B A R B O S A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
79.201.844/0001-50, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

3 DETRAN - PR N° 014681246189
 2 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
 1 VIA COD. RENAVAM RNTTC EXERCÍCIO
 3 01 00374450765 ***** 2019

0 NOME
 4 OLINTO L. BARBOSA
 8
 1
 9

2 CFC/CPV PLACA
 2 79.201.844/0001-50 MKD-3A06
 8

PLACA ANT./UF CHASSI
 - ***** 9BFYEAYX1CBL98698
 5

ESPECIE DE TÍPO COMBUSTÍVEL
 CAR/CAMINHÃO/ABERT/M OP DIESEL

MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD
 FORD/CARGO 2428 CNL 2011 2012

CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
 15.92T/275CV ALUGUEL PRATA

	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC/COTAS
I	*****	*****	1ª *****
P	*****	*****	2ª *****
V	*****	*****	3ª *****
A	*****	*****	*****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
 SEGURO 2019 QUITADO

OBSERVAÇÕES
 MOTOR 36344127 3 EIXOS
 SEM RESERVA
 CMT=035.00T PBT=023.00T
 CESAR VENTURA MENDI
 DIRETOR-GERAL

LOCAL
 PATO BRANCO/PR 22/11/19

CONTRATADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

3 DETRAN - PR Nº 013823825460
 2 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO
 VIA COD. RENAVAM RNTC EXERCÍCIO
 3 01 00490938337 ***** 2018

0 OLINTO LONGHI BARBOSA
 4
 3
 1

8 OFFICINA PLACA
 7 79.201.844/0001-50 AWB-6268

2 PLACA ANT/UE CHASSI
 - ***** 953658240CR245838

3 ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
 CAR/CAMINHAO/C. ABERTA DIESEL

MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.
 VW/24.280 CRM 6X2 2012 2012

CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
 20.52T/275CV ALUGUEL BRANCA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC/COTAS

1° *****

2° *****

3° *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO 2018 QUITADO

MOTOR 2093160A173155 4 EIXOS

CSV-194035704-R/S

EIXO DIRECIONAL

SEM RESERVA

CMT=035,00T=PBT=029,00T

PATO BRANCO/PR 14/05/18

MARCELO ALFREDO PANIZZI

DIRETOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000021

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº120/2020

DISPENSA Nº 13/2020

O presente processo de dispensa esta embasado legalmente na lei 8.666/93 de 21/06/1993 no **art. 24, inciso II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** bem como no **inciso V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;** uma vez que o presente processo é remanescente do pregão 24/2020 e pregão 27/2020 onde em ambas licitações o item a ser contratado permaneceu na situação como **DESERTO** por ausência de proponentes interessados.

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de Contratação de empresa especializada para serviços de carga, descarga e alocação de lajotas, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas com caminhão munck para construção de ponte sobre o Rio Encantilado na Cidade de Manfrinópolis.

Data da Solicitação: 21/07/2020

Empresa: OLINTO L BARBOSA.

Endereço: RODOVIA BR 158 KM 526, 11260 - CEP: 85509380 - BAIRRO: Planalto

CIDADE/UF: Pato Branco/PR.

CNPJ: 79.201.844/0001-50

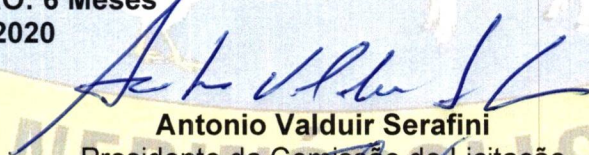
Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6447	Serviços de carga, descarga e alocação de vigas de concreto pré-moldadas de 13 metros com peso unitário de 4,1075 toneladas com caminhão munck com capacidade mínima para 15 toneladas e no mínimo 24,5 metros de alcance.	72,00	HORA	230,00	16.560,00
TOTAL						16.560,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses

ASSINATURA: 23/07/2020


Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação


Thiago Custin Nesi
Membro da Comissão de Licitação


Jozinei Dos Santos
Membro da Comissão de Licitação


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

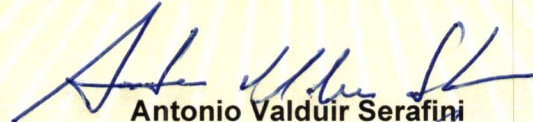
000022

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 13/2020

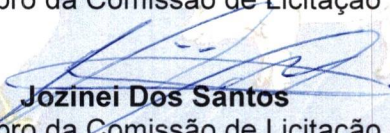
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR torna público, nos termos da lei 8.666/93 de 21/06/1993 no **art. 24, inciso II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** bem como no **inciso V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;** uma vez que o presente processo é remanescente do pregão 24/2020 e pregão 27/2020 onde em ambas licitações o item a ser contratado permaneceu na situação como **DESERTO** por ausência de proponentes interessados, que reconhece a dispensa de licitação para a **Contratação de empresa especializada para serviços de carga, descarga e alocação de lajotas, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas com caminhão munck para construção de ponte sobre o Rio Encantilado na Cidade de Manfrinópolis .**

Manfrinópolis, em 23/07/2020 .

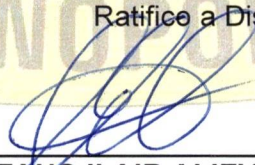
Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3054/2020 de 03/01/2020.


Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação


Tiago Custin Nesi
Membro da Comissão de Licitação


Jozinei Dos Santos
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000023

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR

ASSUNTO: DISPENSA Nº 013/2020

PARECER

EMENTA: Contratação de empresa especializada para serviços de carga, descarga e alocação de lajotas, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas com caminhão munck para construção de ponte sobre o Rio Encantilado na Cidade de Manfrinópolis. Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor da pessoa jurídica OLINTO L. BARBOSA, CNPJ: 79.201.844/0001-50, no valor de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais), relativo Serviços de carga, descarga e alocação de vigas de concreto pré-moldadas de 13 metros com peso unitário de 4,1075 toneladas com caminhão munck com capacidade mínima para 15 toneladas e no mínimo 24,5 metros de alcance.

Os documentos constantes no presente processo licitatórios demonstram que a contratação do presente serviço, através de processo licitatório na modalidade de pregão resultou deserta em duas oportunidades pretéritas, o que também justifica o presente processo de dispensa.

A regularidade da proponente fiscal e jurídica resta comprovada pelos documentos e certidões anexadas.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000024

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor total da aquisição, conforme se depreende do artigo 24, inciso II.

Resta ser informado pelo departamento competente se neste exercício não ocorreu nenhuma aquisição de serviço semelhante para evitar a aquisição fracionada vedando assim a dispensa conforme instituído no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Depois de prestada a informação de que não se verificou a compra de itens já adquiridos neste exercício e compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente à dispensa e respectiva autorização do empenhamento solicitado.

É COMO OPINO.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis, Paraná,
em 23 de julho de 2020.

AMILTON DE ALMEIDA

PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000025

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 13/2020

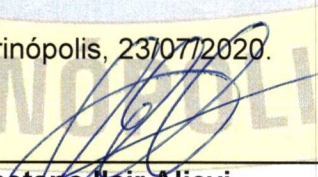
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3054/2020 resolve:

Com fundamentação na lei 8.666/93 de 21/06/1993 no art. 24, inciso II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; bem como no inciso V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 13/2020 referente à **Contratação de empresa especializada para serviços de carga, descarga e alocação de lajotas, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas com caminhão munck para construção de ponte sobre o Rio Encantilado na Cidade de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

OLINTO L BARBOSA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de carga, descarga e alocação de vigas de concreto pré-moldadas de 13 metros com peso unitário de 4,1075 toneladas com caminhão munck com capacidade mínima para 15 toneladas e no mínimo 24,5 metros de alcance.	HORA	72,00	230,00	16.560,00
TOTAL						16.560,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 13/2020 datada de 23/07/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/07/2020.


Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição n° 1742 Pág.: 3A
Data: 25 / 07 / 2020.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição n° 2059 Pág.: 442, 443
Data: 24 / 07 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 2/2020 - IL
CNPJ: 95.589.271/0001-30	Processo Administrativo: 45-39/2020	
Rua João Arisi, 115 - Fax (46) 3565-1132	Processo de Licitação: 39/2020	
C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR	Data do Processo: 20/07/2020	

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 39/2020
 b) Licitação Nr.: 2/2020-IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
 d) Data Homologação: 24/07/2020
 e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para disponibilizar licença de uso ou locação de sistemas para realizar automaticamente cálculos de aposentadoria e pensão bem como a emissão de documentos para fins de contabilização de tempo de serviço - SICAP WEB, para uma licença de doze meses. Além disso, oferta de suporte técnico e assistência via telefone e internet, e configuração do sistema de acordo com os dados fornecidos pelo adquirente.

(em Reais R\$)			
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtd de Itens	Média Descio (%)	Total dos Itens
- 002057 - COPPINI & CIA LTDA - ME	1	0,0000	3.680,00
	1		3.680,00

Flor da Serra do Sul, 24 de Julho de 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação Exclusiva ME/EPP - Pregão Presencial Nº 28/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item para REGISTRO DE PREÇO, objetivando a futura e eventual aquisição de tubos de concreto simples e armado, de diversas bitolas e dimensões, para atender a secretaria de obras, viação e urbanismo. Às 09:00 (nove horas) do dia 07 de Agosto de 2020, na forma da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou através do site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 24 de Julho de 2020. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. 02/2020

A Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, torna público nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e embasado em parecer jurídico, a inexigibilidade de Licitação nº 02/2020, para firmar contrato com a Empresa COPPINI & CIA LTDA, estabelecida na Rua Porto Alegre, 351 - Sala 01 - Centro - CEP: 85.892-000 na Cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 08.729.009/0001-40 representada pelo administrador, Senhor MOACIR COPPINI, portador do RG 2.066.237-9 e CPF 230.243.560-53, que visa a Contratação de empresa especializada para disponibilizar licença de uso ou locação de sistemas para realizar cálculos de aposentadoria para uma licença de doze meses. Visto a necessidade e considerando que o município não dispõe de sistema próprio para realizar cálculo que necessitam de precisão, dado que se trata de cálculos complexos de aposentadorias, pensões, tempo de contribuição, isso com o intuito de evitar prejuízos ao erário e ao beneficiário. Sendo assim, tendo em vista a necessidade de cálculo para fins de aposentaria de forma exata, e para evitar possíveis equívocos, busca-se uma forma de realizar os cálculos com exatidão. Nesse sentido, vemos a necessidade de locação de um sistema que possua essa funcionalidade. A referida contratação terá um custo total de R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais), para uma licença anual. O presente Termo de Inexigibilidade, tendo sido aplicada a contratação direta, com fundamento legal no Artigo 25 - Inciso I da Lei nº 8666/93.

Flor da Serra do Sul, 24 de julho de 2020.

VAGNER PAZOLINI - Presidente Comissão Permanente de Licitação
 Ratifico a Inexigibilidade conferida nos termos acima
 LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1268/2020 - 16.07.2020

Súmula: Nomeia Chefe de Gabinete de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014, alterada pela Lei Municipal nº 565/2015 e pela Lei Municipal nº 0591/2015 e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado o Sr. EGON PALLAS, portador do RG nº 1.332.733-5 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Gabinete no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 3-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 1º de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/2019 - Pregão nº 85/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão e fornecimento de serviços, compreendendo a colocação de multifuncionais, software para gerenciamento, monitoramento e controle dos processos envolvidos, bem como a manutenção dos equipamentos e reparo dos mesmos para atendimento a municipalidade.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: HERLON HENRIQUE KUHLL & CIA LTDA;

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa nº 13/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação na lei 8.666/93 de 21/06/1993 no art. 24, inciso II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, bem como no inciso V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repelida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 13/2020 referente a Contratação de empresa especializada para serviços de carga, descarga e alocação de lajotas, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas com caminhão munck para construção de ponte sobre o Rio Encantado na Cidade de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo;

Lote/Item		Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de carga, descarga e alocação de vigas de concreto pré-moldadas de 13 metros com peso unitário de 4,1075 toneladas com caminhão munck com capacidade mínima para 15 toneladas e no mínimo 24,5 metros de alcance.	HORA	72,00	230,00	16.560,00
TOTAL						16.560,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 13/2020 datada de 23/07/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/07/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa nº 14/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 14/2020 referente a Aquisição de peças de vestuário para atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo.

Lote Item		Produto	Marca	Und	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Camiseta em tecido mesclado políéster microfilarmentado, gramatura 160, contendo várias estampas, tamanhos e modelos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o projeto de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, camiseta toda sublimada em degrade, com logotipo sublimado e sobrepostas, gola careca e manga curta. Tecido possui secagem rápida e tecnologia de absorção e evaporação do suor, 91% poliamida 9% poliéster, sendo: 12 unidades no tamanho "10" 13 unidades no tamanho "12" 35 unidades no tamanho "14" 35 unidades no tamanho "16" 35 unidades no tamanho "P" 40 unidades no tamanho "M" 20 unidades no tamanho "G".	PAJEANA	UN	190,00	49,90	9.481,00
1	2	Camisetas personalizadas com sistema e pintura sublimação total, usando vários jogos de cores em degrade, gramatura 160, contendo várias estampas, tamanhos e modelos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o projeto de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, gola careca e manga curta, gola careca e manga curta, 100% em elastano, sendo: 10 unidades no tamanho "P" 66 unidades no tamanho "M" 45 unidades no tamanho "G" 11 unidades no tamanho "GG" 12 unidades no tamanho "EG" 12 unidades no tamanho "EGG" 4 unidades no tamanho "G".	PAJEANA	UN	160,00	49,90	7.984,00
TOTAL							17.465,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 14/2020 datada de 23/07/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 15 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/07/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 15/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 05/2020, torna público o RESULTADO E ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, a seguinte empresa:

Lote Item		Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Luminárias LM3	ALMIRANTE		UND	100,00	41,99	4.199,00
1	2	Braco luminária LM3	ALMIRANTE		UND	100,00	43,00	4.300,00
1	3	Reator 250W-VSO	ALMIRANTE		UND	250,00	35,00	8.750,00
1	4	Reator 70W-VSO	ALMIRANTE		UND	250,00	28,00	7.000,00
1	5	Reator 150 W-VSO	ALMIRANTE		UND	250,00	33,00	8.250,00
1	6	Reator 125W-VSO	ALMIRANTE		UND	250,00	31,00	7.750,00
1	7	Lâmpada 250W-VSO	EMPALUX		UND	250,00	20,00	5.000,00
1	8	Lâmpada 70W-VSO	G-LIGHT		UND	250,00	17,00	4.250,00
1	9	Lâmpada 150W-VSO	G-LIGHT		UND	250,00	19,00	4.750,00
1	10	Lâmpada 125W-VSO	G-LIGHT		UND	250,00	14,99	3.747,50
1	11	Relé fotocélula	TAKTGTN		UND	400,00	10,99	4.396,00
1	12	Conector perfurante para IP	INTELLI		UND	600,00	2,99	1.794,00
1	13	Fita isolante 10m	FAME		UND	100,00	3,19	319,00
1	14	Cabo flexível PP 2 x 2,5mm²	PREMIUM AUTO FLEX		MTS	600,00	2,00	1.200,00
1	15	Parafuso cabeça quadrada 300mm	ROMAGNOLE		UND	400,00	8,00	3.200,00
1	16	Parafuso rosca dupla 400mm	ROMAGNOLE		UND	400,00	7,00	2.800,00
TOTAL								71.705,50

Pranchita, 24 de julho de 2020. ANTONIO JOEL PADILHA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: HORTENILIA L. P. POLETO E CIA LTDA-ME CNPJ Nº 09.309.229/0001-87.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SERRAGEM E DESDOBRAMENTO DE MADEIRAS.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 22/2019. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato administrativo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 24.06.2020 até 23.06.2021. VALOR DO CONTRATO: Inalterado

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

e) Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS SINALIZAÇÃO VERTICAL E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.
-------------------------	--

f) Fornecedores e Itens Vencedores:						Unid.	Qtde.	Descto (%)	Unit.	Total
INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA										
7	Placa de Sinalização R - 2 em chapa em aço galvanizado à quente número 18, espessura nominal de 1,25mm, segundo a norma NBR 11904 medindo L= 0,75m (DE A PREFERÊNCIA), em Película Refletiva Branca Grau técnico, com Borda Vermelha em Película Refletiva Grau técnico; livres de rebarbas cortante e terão os cantos arredondados; (43430007)	UND	50,000	0,000	57,800		2.890,00			
Total Fornecedor:										2.890,00
MM2 SINALIZACAO E TINTAS EIRELI										
1	Placa de Sinalização R - 3 em chapa em aço galvanizado à quente número 18, espessura nominal de 1,25mm, segundo a norma NBR 11904 medindo D=0,60m; em Película Refletiva Branca Grau técnico, com Borda Vermelha em Película Refletiva Grau técnico; livres de rebarbas cortante e terão os cantos arredondados; (43430001)	UND	50,000	0,000	54,000		2.700,00			
8	Placa de logradouros face única, confeccionada em chapa de aço galvanizado com pintura automotiva e aplicação de adesivo refletivo 3M, recortado eletronicamente, espessura nominal de 1,25mm, medindo 56x 24 cm; com elementos para fixação em poste (padrão Curitiba), conforme modelo em anexo, (Placa na cor Azul Escuro, nome da rua na cor Branca e nome do bairro na cor Amarela). (43430008)	UND	200,000	0,000	25,000		5.000,00			
Total Fornecedor:										7.700,00
SINAL CITY SINALIZACAO LTDA										
11	Pintura faixa amarela com tinta acrílica ABNT NBR 11862 (74012299)	M²	2.000,000	0,000	12,500		25.000,00			
12	Pintura Faixa de pedestre com tinta acrílica ABNT NBR 11862 (74012300)	M²	1.600,000	0,000	12,000		19.200,00			
Total Fornecedor:										44.200,00

TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI										
2	Placa de Sinalização R - 6a, em chapa em aço galvanizado à quente número 18, espessura nominal de 1,25mm, segundo a norma NBR 11904 medindo D=0,60m; em Película Refletiva Branca Grau técnico, com Borda Vermelha em Película Refletiva Grau técnico; livres de rebarbas cortante e terão os cantos arredondados; (43430002)	UND	50,000	0,000	54,000		2.700,00			
3	Placa de Sinalização R - 6b, em chapa em aço galvanizado à quente número 18, espessura nominal de 1,25mm, segundo a norma NBR 11904 medindo D=0,60m; em Película Refletiva Branca Grau técnico, com Borda Vermelha em Película Refletiva Grau técnico; livres de rebarbas cortante e terão os cantos arredondados; (43430003)	UND	50,000	0,000	51,900		2.595,00			
4	Placa de Sinalização R - 6c em chapa em aço galvanizado à quente número 18, espessura nominal de 1,25mm, segundo a norma NBR 11904 medindo D=0,60m; em Película Refletiva Branca Grau técnico, com Borda Vermelha em Película Refletiva Grau técnico; livres de rebarbas cortante e terão os cantos arredondados; (43430004)	UND	50,000	0,000	51,900		2.595,00			
5	Placa de Sinalização ADVERTÊNCIA em chapa em aço galvanizado à quente número 18, espessura nominal de 1,25mm, segundo a norma NBR 11904 medindo L=0,60m; em Película Refletiva Amarelo Ouro brilhante com Borda Preta em Película Refletiva Grau técnico; livres de rebarbas cortante e terão os cantos arredondados; (43430005)	UND	200,000	0,000	52,000		10.400,00			
6	Placa de Sinalização R - 1 em chapa em aço galvanizado à quente número 18, espessura nominal de 1,25mm, segundo a norma NBR 11904 medindo D=0,60m (Octogonal) L= 0,25m (PARE), em Película Refletiva Branca Grau técnico, com Borda Vermelha em Película Refletiva Grau técnico e a palavra PARE em Película Refletiva preta Grau técnico; livres de rebarbas cortante e terão os cantos arredondados; (43430006)	UND	75,000	0,000	52,000		3.900,00			
9	Tubo galvanizado a fogo em barras de 3,00m, com 2, com parede de 3mm de espessura (NBR 5580) diametro basico d = 48,3mm, com aletas anti-giro. Devendo galvanizar apos todas as soldas. (43430009)	UND	432,000	0,000	80,000		34.560,00			
10	Tala com Abraçadeira, galvanizada com parafusos franceses e porcas 5/16x1 1/2 p/ fixação de placas em tubo de diametro basico d= 48,30mm, confeccionadas em ferro chato 1 1/4 x 1/4 com 0,40m e mais 02 parafusos franceses com porca por tala medindo 1/4x1. Devendo galvanizar apos todas as soldas. (43430010)	UND	575,000	0,000	18,000		10.350,00			
13	Tubo galvanizado a fogo em barras de 3,00m, com 2, com parede de 3mm de espessura (NBR 5580) diametro basico d = 48,3mm, com aletas anti-giro. Devendo galvanizar apos todas as soldas. (43430009)	UND	143,000	0,000	80,000		11.440,00			
Total Fornecedor:										78.540,00
Total Geral:										133.330,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	11.001.15.452.0005.2323.3.3.90.30.00	R\$ 205.000,00
Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	11.001.15.452.0005.2323.3.3.90.39.00	R\$ 113.293,75

Mandirituba, 23 de Julho de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador: 77406DB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 13-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 13/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve;

Com fundamentação na lei 8.666/93 de 21/06/1993 no **art. 24, inciso II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** bem como no **inciso V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;** RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 13/2020 referente à **Contratação de empresa especializada para serviços de carga, descarga e alocação de lajotas, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas com caminhão munck para construção de ponte sobre o Rio Encantilado na Cidade de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo;**

OLINTO L BARBOSA					
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço
1	1	Serviços de carga, descarga e alocação de vigas de concreto pré-moldadas de 13 metros com peso unitário de 4,1075 toneladas com caminhão munck com capacidade mínima para 15 toneladas e no mínimo 24,5 metros de alcance.	HORA	72,00	230,00
TOTAL					16.560,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 13/2020 datada de 23/07/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:D8813B4B

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 14-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 14/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 14/2020 referente à **Aquisição de peças de vestuário para atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

PAJEANA MODAS LTDA							
Lote	Item	Produto	Marca	Und	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Camiseta em tecido mesclado poliéster microfimentado, gramatura 160, contendo várias estampas, tamanhos e modelos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o projeto de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, camiseta toda sublimada em degrade, com logons sublimadas e sobrepostas, gola careca e manga curta, Tecido possui secagem rápida e tecnologia de absorção e evaporação do suor, 91% poliamida 9% poliéster, sendo: 12 unidades no tamanho "10" 13 unidades no tamanho "12" 35 unidades no tamanho "14" 35 unidades no tamanho "16" 35 unidades no tamanho "P" 40 unidades no tamanho "M" 20 unidades no tamanho "G".	PAJEANA	UN	190,00	49,90	9.481,00
1	2	Camisetas personalizadas com sistema e pintura sublimação total, usando vários jogos de cores em degrade, gramatura 160, contendo varias estampas, tamanhos e modelos a serem definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o projeto de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos gola careca e manga curta. gola careca e manga curta, 100% em elastano, sendo: 10 unidades no tamanho "P" 66 unidades no tamanho "M" 45 unidades no tamanho "G" 11 unidades no tamanho "GG" 12 unidades no tamanho "EG" 12 unidades no tamanho "EGG" 4 unidades no tamanho "G".	PAJEANA	UN	160,00	49,90	7.984,00
TOTAL							17.465,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 14/2020 datada de 23/07/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 15 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:3AC2E575

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020 – PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020 - PMM

PROCESSO Nº 094/2020 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO ARAUCÁRIA - EIRELI

CNPJ N.º 23.013.799/0001-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000029

Contrato de prestação de serviços nº 50/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **OLINTO L BARBOSA - ME**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **OLINTO L BARBOSA - ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **79.201.844/0001-50**, Com sede à RODOVIA BR 158 KM 526, 11260 - CEP: 85509380 - BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR, Neste ato representado pelo Sr OLINTO LONGHI BARBOSA, Portador da Cédula de Identidade nº 546.264-9 e do CPF nº 126.220.609-04, Residente e domiciliado na cidade de RUA ITACOLOMI, 2201 - CEP: 85502070 - BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para serviços de carga, descarga e alocação de lajetas, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas com caminhão munck para construção de ponte sobre o Rio Encantilado na Cidade de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Processo de Dispensa nº 13 /2020.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 1 01		6447	Serviços de carga, descarga e alocação de vigas de concreto pré-moldadas de 13 metros com peso unitário de 4,1075 toneladas com caminhão munck com capacidade mínima para 15 toneladas e no mínimo 24,5 metros de alcance.	HORA	72,00	230,00	16.560,00
TOTAL							16.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

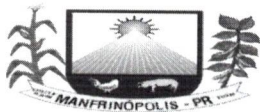
A contratação se dará sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no processo de dispensa n.º 13/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000030

demaís condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2540	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2650	08.003.15.452.1501.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 16.560,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **27/07/2020 à 26/01/2021** conforme necessidade da Administração podendo ser solicitado parceladamente durante o prazo execução do contrato.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

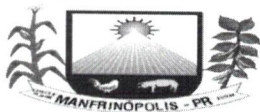
A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **27/07/2020 à 26/01/2021**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000031

mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000032

mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

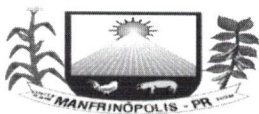
1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000033

licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

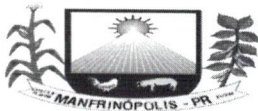
PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000034

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000035

órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000036

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

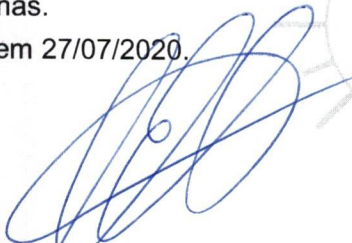
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

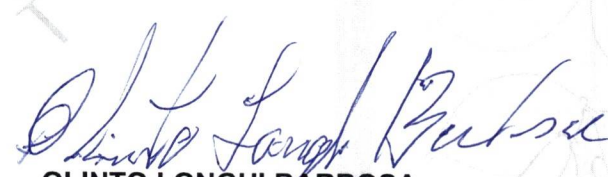
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 27/07/2020.


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal


OLINTO LONGHI BARBOSA
12622060904
Contratada


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. N.º
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000037

Contrato de prestação de serviços nº 50/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **OLINTO L BARBOSA - ME**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **OLINTO L BARBOSA - ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **79.201.844/0001-50**, Com sede à RODOVIA BR 158 KM 526, 11260 - CEP: 85509380 - BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR, Neste ato representado pelo Sr OLINTO LONGHI BARBOSA, Portador da Cédula de Identidade nº 546.264-9 e do CPF nº 126.220.609-04, Residente e domiciliado na cidade de RUA ITACOLOMI, 2201 - CEP: 85502070 - BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para serviços de carga, descarga e alocação de lajotas, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas com caminhão munck para construção de ponte sobre o Rio Encantilado na Cidade de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Processo de Dispensa nº 13 /2020.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	6447	Serviços de carga, descarga e alocação de vigas de concreto pré-moldadas de 13 metros com peso unitário de 4,1075 toneladas com caminhão munck com capacidade mínima para 15 toneladas e no mínimo 24,5 metros de alcance.	HORA	72,00	230,00	16.560,00
TOTAL							16.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

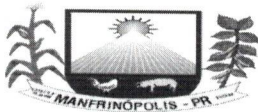
A contratação se dará sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no processo de dispensa n.º 13/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000038

demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2540	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2650	08.003.15.452.1501.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 16.560,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **27/07/2020 à 26/01/2021** conforme necessidade da Administração podendo ser solicitado parceladamente durante o prazo execução do contrato.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **27/07/2020 à 26/01/2021**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000039

mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000040

mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000041

licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

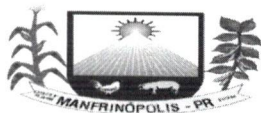
PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000042

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000043

órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000044

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

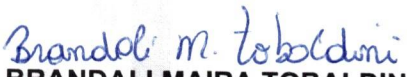
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 27/07/2020.


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


OLINTO LONGHI BARBOSA
12622060904
Contratada


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000045

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 50 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviços de carga, descarga e alocação de lajotas, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas com caminhão munck para construção de ponte sobre o Rio Encantilado na Cidade de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 13/2020.

CONTRATADO: OLINTO L BARBOSA. CNPJ: 79.201.844/0001-50

VALOR CONTRATADO: 16.560,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

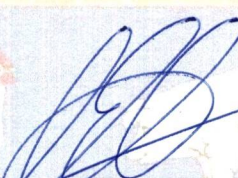
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/07/2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1798 Pág.: 24
Data: 01 / 13 / 2020.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 2149 Pág.: 152
Data: 01 / 13 / 2020.

cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excedente ou provável excedente de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definitivas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definitivas neste lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta lei.

Art. 12. As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de apuração do excedente de arrecadação, poderão ser objeto de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 14. Comprometido o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 16. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Barracão-PR, 26 de novembro de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS PORTARIA Nº 3275/2020 - 18.11.2020

Súmula: Revoga a Portaria nº 2711/2018 de 20.02.2018 e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012 e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 2711/2018 de 20.02.2018 que nomeia Diretora da Escola Municipal EÇA DE QUEIROZ a Sra. DILONETE BORGES SIMIONI, portadora do RG sob nº 9.755.126-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professora III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 903-1 e 903-2, a partir de 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Elizabete Rita Duquesne Pereira - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO PORTARIA Nº 268, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede Férias para Servidor Público Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o requerimento apresentado, RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDE, férias de 30 (trinta) dias, para o Servidor Público Municipal RICARDO PETRY, matrícula 1347, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Tratorista, Nivel/Referência CD-01, a partir do dia 01 de dezembro de 2020, correspondente ao período aquisitivo 06.05.2019 a 05.05.2020.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao trigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 50 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviços de carga, descarga e alocação de lajotas, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas com caminhão munck para construção de ponte sobre o Rio Encantado na Cidade de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 13/2020.

CONTRATADO: OLINTO L BARBOSA. CNPJ: 79.201.844/0001-50

VALOR CONTRATADO: 16.560,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 24/07/2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 79 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa para prestação de serviços de coleta transporte e destinação final dos resíduos oleosos produzidos na manutenção da frota municipal.

CONTRATADO: AHS INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 00.064.368/0001-13

VALOR CONTRATADO: O presente contrato não gerará custos para a Administração.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2020.

PAGAMENTO: Contratação não onerosa para ambas as partes.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 meses contados da data de assinatura.

Manfrinópolis, 24/11/2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS PORTARIA Nº 3279/2020 - 18.11.2020

Súmula: Revoga a Portaria nº 3094/2020 de 06.02.2020 e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012 e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 3094/2020 de 06.02.2020 que nomeia Coordenadora Pedagógica a Servidora Pública Sra. JULIANE KAIPER CAPRA, portadora do R.G. nº 7.701.160-9 SSP/PR, cadastrada nas Matrículas nº 142-1 e 142-2, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Elizabete Rita Duquesne Pereira - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Processo inexigibilidade Nº 1/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3202/2020 resolve:

Com fundamentação no Art. 25: § 1º, da lei federal nº 8.666/93, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 1/2020 referente a Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para prestação de serviços de coleta, transporte, acondicionamento e destinação final dos resíduos oleosos e lubrificantes produzidos na manutenção da frota municipal, em favor da empresa conforme abaixo:

AHS INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI			
Item	Descrição	Unid	Preço
1	Coleta, transporte, acondicionamento e destinação final dos resíduos oleosos e lubrificantes produzidos na manutenção da frota municipal.	MES	12,00

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 1/2020 datada de 24/11/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 24/11/2020.

Caetano Ilair Alievi

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO DECRETO Nº. 247/2020

APOSENTA SERVIDORA

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida aposentadoria a servidora municipal VERA SIQUEIRA DUARTE DA SILVA, ocupante do cargo em provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Art. 2º. O valor dos proventos é de R\$ 1.426,30 (um mil e quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos) mensais.

Art. 3º. A servidora aposentada por este Decreto será inscrita no Plano de Pagamento de Inativos do Fundo de Previdência Municipal.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 30 de novembro de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE BARRACÃO

RELATÓRIO DOS APROVADOS

Em trinta de novembro de dois mil e vinte, reuniram-se no paço municipal os integrantes da comissão da lei Aldir Blanc com a finalidade de avaliar a documentação encaminhada pelos inscritos, sendo que, após análise tivemos o seguinte resultado:

NOME DO PROPONENTE	SOBRE DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO EDITAL	SIM	NÃO	SOBRE DEMAIS CRITÉRIOS AVALIAÇÃO	HABILITADOS	NÃO HABILITADOS
ASEMBA	Não está de acordo com o Edital		X	Não está de acordo com as datas		X
Cheiro de Flor EIRELI	Está de acordo com Edital	X		De acordo com as datas	X	
Elmar Santos de Lima	Não está de acordo com o Edital		X	Não está de acordo com as datas		X
Eliane Zampezi	Não está de acordo com o Edital		X	Não está de acordo com as datas		X
Flavio Junior Peretti	Está de acordo com Edital	X		De acordo com as datas	X	
Gravadora Nova vida	Não está de acordo com o Edital		X	Não está de acordo com as datas		X
Lela Liane Agatti	Está de acordo com Edital	X		De acordo com as datas	X	
Leoni João Wolkweis	Não está de acordo com o Edital		X	Não está de acordo com as datas		X
Sidinei Grespan	Não está de acordo com o Edital		X	Não está de acordo com as datas		X
Vento Minuano	Não trouxe documentação em tempo (26/11/2020)		X	Não trouxe documento em tempo (26/11/2020)		X

Barracão-PR, 30 de novembro de 2020

Publicado por:
Roberto Inocência Pereira
Código Identificador:A83F37FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO Nº 731/2020

SÚMULA: "Designa membros para compor o Comitê Volta às Aulas".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê Volta às Aulas:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Josiele Maraci Nickel Claudino.

Representante da Secretaria de Saúde.

Daniele dos Santos.

Representante da Secretaria de Assistência Social.

Maria Aparecida Claudino Biscaia.

Representante do Conselho Municipal de Administração.

Fernanda Ribas Wierzynski.

Representante da Secretaria de Finanças

Viviane de Carvalho.

Representante da Vigilância Sanitária

Zilea Marcet de Andrade.

Representante dos profissionais e trabalhadores da educação
Simone Cristina de Assis.

Representante dos estudantes da Educação Básica
Simone de Carvalho.

Representante do Conselho Municipal de Educação
Kamila Chupel Ribas.

Representante das Comissões Escolares
Elis Regina de Oliveira Fonseca.
Cristina dos Santos.

Representante das Escolas da Rede Estadual
Natálio Vilmar Ribeiro.

Representantes da Rede Privada
Lúcia Palú da Silva.

Representantes da APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários)
Ailton Ribas Lima (CMEI Caminhos da Esperança).
Diana Paola Casanova (Escola Municipal Alice Machado Ferreira).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 24 de novembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:0BECE4EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 50-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 50 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviços de carga, descarga e alocação de lajotas, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas com caminhão munck para construção de ponte sobre o Rio Encantado na Cidade de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 13/2020.

CONTRATADO: OLINTO L BARBOSA. CNPJ: 79.201.844/0001-50

VALOR CONTRATADO: 16.560,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 24/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:DE4EE0F8

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 01-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo inexigibilidade Nº 1/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3202/2020 resolve:

Com fundamentação no Art.25: §1º, da lei federal nº 8.666/93, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 1/2020 referente à **Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para prestação de serviços de coleta, transporte, acondicionamento e destinação final dos resíduos oleosos e lubrificantes produzidos na manutenção da frota municipal, em favor da empresa conforme abaixo;**

AHS INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI				
Lote	Item	Serviço	Unid	Qtd
1	1	Coleta, transporte, acondicionamento e destinação final dos resíduos oleosos e lubrificantes produzidos na manutenção da frota municipal.	MES	12,00

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 1/2020 datada de 24/11/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 24/11/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:58DDFB97

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 79-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000048

Memorando

Dispensa nº 13/2020

A licitação na modalidade Dispensa sob nº 13/2020 foi montada e numerada em sequencial. Constando no seu teor a quantidade de 48 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.


Leticia Kloc de Camargo

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95